LEEMARDING, CAMPOS Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

DECRETO № 4.128, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.410, de 12 de maio de 2023, e dá outras providências correlatas.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de

Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.410/2023, de 12 de maio de 2023, que "Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, e, atribui gratificação pelo exercício das funções que especifica, e dá outras providências".

Considerando que para os efeitos desta Lei a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares é o grupo de servidores encarregado de apuração das responsabilidades de servidores públicos municipais por eventuais infrações praticadas no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação municipal e demais normas legais aplicáveis, bem como atuar na eventual necessidade de revisão de processo administrativo disciplinar.

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares terá composição igual ou superior a 9 (nove) membros titulares, escolhidos dentre servidores públicos municipais efetivos dos Quadros da Prefeitura, os quais deverão possuir, no mínimo, nível médio de ensino, e, serão nomeados por Decreto do Executivo, para mandato por tempo indeterminado.

Considerando que pelo desempenho da função de membro da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares os servidores municipais designados farão jus ao recebimento de uma quantia fixa correspondente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento (salário base) por processo concluído.

Considerando finalmente que em face da promulgação da Lei Municipal e da necessidade de designar os membros que irão compor a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, o Executivo Municipal, irá designar os membros que atuarem nestes processos;

DECRETA:



Município de Bernardino de Campos

Art. 1º - Em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2.410/2023, de 12 de Maio de 2023, que "Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, e, atribui gratificação pelo exercício das funções que especifica, e dá outras providências", ficam designados os servidores públicos municipais efetivos pertencentes dos Quadros da Prefeitura, abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, na forma do art. 4º, da Lei supra mencionada, constantes dos seguintes:

Ana Claudia Cocito Cadamuro Machado	137*****	Professor de Educação Básica I - PEB I - Educação Infantil
Andre Luis Gambale	297******	Agente Fiscal de Renda e Tributos
Camila de Fatima Siqueira Grigo	307******	Enfermeira
Carlos Roberto Bittencourt	265*****	Escriturário
Fabiana Javara Rodrigues Pereira	300******	Escriturário
Juliana Vidoto Veloso	308******	Escriturário
Liciane de Fatima Retondo Vaz	270******	Assistente Social
Malco Jefferson Paula	137******	Técnico de Segurança do Trabalho
Mariene Oliveira Soman	395******	Serviços Gerais
Mauriceia Bezerra de Vasconcelos	151******	Merendeira
Mayra Elisa Simao Salaro	369*****	Cirurgiã Dentista
Patricia da Paixão Francisco Valim	392*****	Serviços Gerais
Rafaela Alher Soares	380******	Escriturario
Rosana Rodrigues Alves	415******	Enfermeira
Sandra Regina Lemos	289******	Escriturário
Viviane Fernandes	170******	Enfermeiro
Yuli Cristina Bueno Eloi	418******	Fiscal Municipal de Posturas

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares é o grupo de servidores encarregado de apuração das responsabilidades de servidores públicos municipais por eventuais infrações praticadas no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação municipal e demais normas legais aplicáveis, bem como atuar na eventual necessidade de revisão de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º - Compete à Comissão a realização dos trabalhos relacionados com sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares devidamente

Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária) Cx Postal 51 Fone/Fax: (14) 3346-8080

CEP 18960-001 Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

instaurados por ato da autoridade competente, com estrita observância das normas vigentes e aplicáveis à matéria e demais legislação.

Parágrafo Único - Compete também aos membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares atuar na Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação vigente, ficando, porém, impedidos de participar da Comissão Revisional os componentes do processo disciplinar primitivo.

Art. 4º - As Comissões Permanentes de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares terá composição igual ou superior a 9 (nove) membros titulares, conforme indicado no art. 1º, deste Decreto.

§ 1º - A portaria de instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar indicará o nome de 3 (três) membros dentre os componentes da Comissão de que trata o "caput" deste artigo, que atuarão na sindicância ou processo instaurado, evitando, porém, que a designação recaia sobre servidor municipal que esteja na iminência de afastar-

se a título de férias ou de licença premio.

§ 2º - A portaria de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar deverá indicar o nome do servidor municipal que atuará como presidente da georgia de signada.

§ 3º - A designação de membros para atuação nos processos administrativos deverá observar, indispensavelmente, o critério relativo à condição hierárquica do servidor indiciado, conforme estabelecido na legislação alto aplicável.

designação os membros que atuarão em cada procedimento, obedecendo aos critérios de alternância e igualdade na quantidade de nomeações, observados, porém, os impedimentos para que servidores designados em sindicâncias e processos administrativos não atuem nos feitos de Comissão Processante ou Comissão de Revisão relativa ao mesmo objeto.

Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária) Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51 CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

> IE: Isento CNPJ: 44.563.591/0001-80

§ 5º - Verificado a qualquer tempo o impedimento de qualquer espécie para atuação de membro indicado na forma do parágrafo 1º, a Secretaria Municipal da Administração providenciará sua substituição através da indicação de outro componente dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

§ 6º - Da mesma forma, a Secretaria Municipal da Administração deverá providenciar a substituição de membro de Comissão Sindicante, Processante ou Revisional que solicitar seu desligamento.

§ 7º - Caso seja verificado o desempenho insatisfatório de algum membro, este poderá ser substituído a qualquer tempo a exclusivo critério da Administração.

§ 8º - Na hipótese de punição disciplinar imposta a algum dos membros da Comissão Permanente, mediante procedimento específico, por consequência, ocorrerá a revogação da nomeação.

§ 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos acompanhar e fiscalizar a designação dos membros dessa Comissão Permanente em sistema de rodízio,

bem como, sugerir providências necessárias ao aperfeiçoamento das atividades objeto deste processo.

Art. 5º - Pelo desempenho da função de membro da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares os servidores of the companion of municipais designados farão jus ao recebimento de uma quantia fixa correspondente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento (salário base) por processo concluído.

§ 1º - O valor estabelecido no "caput" deste artigo refere-se a cada "Relatório Final" de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo Disciplinar ou Revisão de Processo Administrativo Disciplinar concluído e devidamente entregue à Autoridade que instaurou o procedimento e será creditado em folha de pagamento a favor dos servidores municipais que atuaram nos procedimentos.

BERNARDINO: CAMPOS Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

§ 2º - Os presidentes das Comissões deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 (quinze) de cada mês, a informação sobre os relatórios finais já entregues, de forma a possibilitar tempo hábil ao Setor de Recursos Humanos para o competente lançamento das gratificações na folha de pagamento dos servidores que participaram dos procedimentos.

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

§ 3º - Os procedimentos em curso na data da promulgação deste Decreto serão computados para efeito da remuneração fixada no "caput" deste artigo aos seus respectivos membros.

Art. 6º - As gratificações de funções instituídas através do presente Decreto não serão computadas para cálculo de 13º salário, férias, 1/3 de férias, horas extraordinárias e outras remunerações da mesma natureza.

Parágrafo Único - Da mesma forma, a gratificação de função não se somará ao vencimento ou remuneração do servidor municipal para efeito de cálculo de outras vantagens que porventura tenha direito.

§ 1º - Recebido o requerimento de que trata o caput deste artigo, a petição será analisada pelo Prefeito Municipal que decidirá sobre o pedido em até 10 (dez) dias contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O servidor municipal cuja petição de desligamento for deferida pelo Prefeito Municipal somente receberá a correspondente gratificação pelos processos concluídos.

§ 3º - Na hipótese de o desligamento ou substituição ocorrer por decisão da Autoridade competente sem que tenha havido solicitação por parte do servidor municipal.

Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária) Cx Postal 51 Fone/ Fax: (14) 3346-8080

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

a gratificação será devida pelos processos concluídos até a data da ocorrência do desligamento ou substituição no caso de integrante da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e Pregoeiro proporcionalmente, no caso de integrante da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 8º - Os membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares deverão solicitar suas férias ou licença prêmio com antecedência mínima de 3 (três) meses, de forma a possibilitar o necessário controle por parte do Departamento de Administração, com vistas à aplicação do disposto no § 1º do artigo 4º deste Decreto.

Art. 9º - No caso de necessidade de substituição, a qualquer título, de servidor nomeado para compor a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, a gratificação a que teria direito será repassada automática e integralmente ao seu substituto, independentemente do estágio em que se encontrar o procedimento.

Art. 10 - A designação como membro de Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, não exime o servidor municipal da

Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, não exime o servidor municipal da responsabilidade pelo desempenho das atribuições normais relativas ao cargo público que exerce junto ao Município de Bernardino de Campos.

Parágrafo Único - O pagamento de horas extraordinárias aos servidores nomeados nos termos deste Decreto ficará condicionado à prévia autorização do Secretário Municipal de Administração, ou a quem este delegar.

Art. 11 - É vedado o recebimento simultâneo das gratificações pagas aos servidores nomeados como membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações já existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

Art. 13 – Revoga-se o Decreto nº 4.117, de 08 de julho de 2025.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 14 de Agosto de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30BA-45A5-B48D-379B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 18/08/2025 09:41:44 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 18/08/2025 13:34:10 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/30BA-45A5-B48D-379B